



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DE MATO GROSSO

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Sítio Serrinha

[REDACTED]



#### A) IDENTIFICAÇÃO DA GLEBA E PROPRIETÁRIO FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Sítio Serrinha.

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Atividade: No estabelecimento não se constatou atividade econômica organizada para produção, verificaram-se atividades de subsistência apenas, tais como criação de animais e plantio de roças.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Vicinal da Serrinha, Km 4, Campo Verde/MT.

#### B) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao Sítio Serrinha, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Campo verde/MT, percorrem-se 35 km na Rodovia MT-140, sentido Nova Brasilândia, ao passar da entrada da Fazenda Marabá, entrar no primeiro acesso à esquerda da pista, nessa vicinal deslocar aproximadamente 4 quilômetros, sendo o acesso ao sítio localizado à direita da pista.

O Sítio Serrinha é uma gleba de 100 hectares em relevo montanhoso, onde há 15 cabeças de gado bovino, e alguns porcos e galináceos, também há pequenos roçados de mandioca, bananas, abóboras e outros legumes. Verificou-se que tais produções não atendem ao mercado econômico, são sim voltadas a subsistência das pessoas que ali habitam.

#### C) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Superintendência do Trabalho de Mato Grosso, houve o deslocamento da equipe de fiscalização na tarde do dia 30/06/2020 para a referida gleba, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas



de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

A equipe de fiscalização realizou entrevistas com o proprietário do sítio, [REDACTED]

[REDACTED] e com dois moradores da gleba, [REDACTED].

Segundo as informações declaradas pelos supracitados, somadas às condições sócio econômicas da gleba, pôde-se inferir que o [REDACTED] não estavam submetidos à relação de emprego, quer seja de natureza rural, quer seja de natureza doméstica.

Tais moradores declararam que mantém um roçado de mandioca, bananas e outros hortifrutigranjeiros para o sustento próprio e que realizavam alguns serviços no sítio de forma ocasional, relacionados a limpeza de pasto, sendo que moram na terra, conforme declarado, por que têm relação de parentesco com a atual companheira do proprietário, [REDACTED]

Inicialmente, pela natureza de subsistência das atividades desenvolvidas no sítio, voltadas prioritariamente para alimentação dos moradores, constatou-se que os serviços desempenhados na gleba, tais como trato de animais, plantio e limpeza de roças ou limpeza de pastagens, são de natureza eventual, não absorvem mão de obra de forma contínua ou habitual. Conforme declararam os moradores [REDACTED] eles desempenham atividades ligadas ao seu próprio roçado, e eventualmente realizam a limpeza do pasto que serve aos bovinos, assim o enquadramento deles como empregados rurais restou prejudicado, uma vez que o artigo 2º, da Lei do Rurícola, prevê:

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Por outro lado, um eventual enquadramento como empregados domésticos, dada a inexistência de finalidade lucrativa na produção ali desenvolvida, também restou afastado devido a necessidade de que o serviço seja prestado de forma contínua, conforme dicção do artigo 1º, da Lei Complementar 150:

“Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DE MATO GROSSO

finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.”

Conforme as declarações prestadas pelos moradores, na semana em que se fez a fiscalização eles haviam prestado serviços de limpeza de pastos no período matutino da segunda-feira, e nos demais momentos em que trabalharam, o fizeram na roça que serve de sustento a eles próprios.

Destaca-se que tais moradores vivem em estado alarmante de vulnerabilidade, o sítio Serrinha caracteriza-se como uma gleba bastante desorganizada, com minúsculo padrão produtivo, o baixo padrão de desenvolvimento socioeconômico alcança os demais moradores também, ainda que seja mais visível com os senhores [REDACTED], que formam o objeto central da fiscalização.

Rondonópolis/MT, 25 de junho de 2020.

